

Construindo uma metodologia de conexão na pesquisa empírica em direito: a experiência das Promotoras Legais Populares

Carmen Hein de Campos

Centro Universitário Ritter dos Reis - UnRitter

<http://orcid.org/0000-0002-4672-0084>

Revista Eletrônica Direito e Sociedade

Canoas, v. 13, n. 2, 2025

Artigos

Recebido: 04.05.2025

Aprovado: 16.06.2025

Publicado: 08.2025

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v13i212667>

Resumo: A partir da experiência pedagógica de empoderamento jurídico de Promotoras Legais Populares e de sua atuação durante a pandemia da Covid-19 no monitoramento de medidas protetivas de urgência, este artigo discute a possibilidade dessa experiência constituir-se em uma metodologia de pesquisa em direito que une o saber popular e o conhecimento acadêmico. Pensada como uma metodologia de conexão ou entrelaçamento de saberes que renova o conhecimento jurídico, fortalece laços, nutre o tecido social e valoriza a atuação política e comunitária de mulheres.

Palavras-chave: metodologia feminista; promotoras legais populares; pesquisa empírica em direito.



Building a connection methodology in empirical research in law: the experience of Popular Legal Promoters

Abstract: Based on the pedagogical experience of legal empowerment developed by the Promotoras Legais Populares (Popular Legal Promoters) and their role in monitoring Emergency Protective Measures during the Covid-19 pandemic, this article explores the potential of this practice as a legal research methodology. It proposes an approach that weaves together popular knowledge and academic expertise, forming a methodology of connection or interlacing of knowledges. This perspective contributes to renewing legal knowledge, strengthening social bonds, and valuing the political and community engagement of women, while recognizing the transformative power of collectively constructed knowledge.

Keywords: feminist methodology; popular legal promoters; empirical legal research.

Introdução

O direito para as feministas pode ser visto como um conjunto de fenômenos contraditórios ou paradoxais. Por um lado, é força, separação, violência e coação. Por outro, é proteção, cooperação, conexão. A base do direito moderno é a separação¹. A separação entre a(o) jurista e aquela(e) que está em um dos polos jurídicos (vítima, agressor, requerente, requerido, autor etc.). Separação entre quem produz conhecimento (juristas) e quem supostamente recebe esse conhecimento (mulheres, pessoas comuns, profissionais, estudantes).

A separação como forma de conceber o direito está na fundação jurídica moderna. A primazia da separação construiu um sujeito(a) de direitos desconectado da vida real, de suas circunstâncias e da natureza que o cerca. É a negação da vulnerabilidade como condição humana e de nossa interdependência. Essa separação reflete-se nas práticas pedagógicas e metodológicas ensinadas na maioria das faculdades de direito do país.

Mas o direito também é conexão, proteção, cooperação. As feministas atuam para promover o direito como um instrumento que conecte necessidades, esperanças, proteção para mulheres e pessoas vitimadas, em condições de vulnerabilidade, de marginalização, de opressão, de sofrimento. As práticas pedagógicas e metodológicas feministas esforçam-se para romper com a lógica da primazia da separação, promovendo novas abordagens, demonstrando que é possível pedagógica, epistemológica e metodologicamente fazer diferente. Desse modo, as epistemologias, métodos e metodologias feministas guiam práticas de ensino, pesquisa e extensão e promovem um novo fazer jurídico.

As epistemologias são as teorias sobre o conhecimento – que buscam responder à pergunta sobre quem pode ser sujeito do conhecimento e sobre a legitimação ou estratégias de legitimação do conhecimento². Mas as epistemologias não se referem apenas à quem pode ser sujeito do conhecimento, mas

¹ Tomo emprestado essa perspectiva de Romina Lerussi em palestra proferida no V Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero. Minas Gerais: Diverso/UFGM, de 30 de abril a 02 de maio de 2025.

² HARDING, Sandra. Is there a feminist method? Introduction. In HARDING, Sandra (ed.) **Feminism and Methodology**: Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, e12667, ago. 2025.

também como se produz conhecimento. Nesse sentido, perguntas sobre quem pode falar, como e com quem se constrói e como se valida o conhecimento são fundamentais. Trabalhamos intelectualmente com quem, para que?

Para os propósitos deste artigo, o foco está nas metodologias feministas. Mas como podemos definir uma metodologia como feminista? A filósofa Sandra Harding foi uma das primeiras feministas a preocupar-se com questões de metodologia, métodos e epistemologias. Para a autora, metodologia é uma teoria e análise de como a pesquisa ocorre ou deveria ocorrer incluindo explicações de como a estrutura geral da teoria encontra sua aplicação em disciplinas científicas específicas. Método, para a mesma autora, é uma técnica (ou modo de proceder) para reunir evidências³.

Antes de prosseguir, penso ser importante indicar a motivação deste artigo que se encontra na minha relação com as promotoras legais populares, no reconhecimento e na admiração que possuo pelo trabalho que realizam. Participei de vários cursos de formação de PLPs, incluindo o seu projeto piloto e organizei um curso de extensão durante alguns anos, em parceria com a Themis⁴.

É possível que seja argumentado que minha proximidade com as PLPs possa comprometer a reflexão proposta neste artigo que poderia perder a “objetividade ou a neutralidade”. Contra-argumento dizendo que é exatamente por ter conhecido em profundidade sua atuação e ter convivido com elas que posso pensar na possibilidade de sua contribuição para uma metodologia feminista. Ter participado de vários projetos de formação e ter conduzido um deles como projeto de extensão⁵ é o que me permite avaliar suas possibilidades e desafios na construção metodológica proposta neste artigo.

Assim, a partir de uma experiência concreta de atuação das Promotoras Legais Populares (PLPs) durante a pandemia da Covid-19, discuto a possibilidade desse projeto de educação jurídica popular fornecer elementos para o desenvolvimento de uma metodologia feminista e de a experiência concreta ser ela mesma, uma metodologia feminista para pensar as medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha. Dessa forma, pretendo demonstrar que essa experiência fornece elementos para uma metodologia de conexão entre o saber produzido pela PLPs e o saber acadêmico, demonstrando como a produção do conhecimento sobre o direito pode ser construído e enriquecido a partir de experiências e vivências de mulheres de comunidades periféricas.

Para realizar essa tarefa, o artigo estrutura-se em dois capítulos, além da introdução e das considerações finais. No primeiro, discuto algumas metodologias (feministas e não feministas) utilizadas na pesquisa empírica em direito e no segundo, o Projeto de Promotoras Legais Populares como uma pedagogia emancipadora e como uma possibilidade metodológica para a pesquisa empírica em direito.

Social Science Issues. Indiana University Press, 1988.

³ HARDING, Sandra. Is there a feminist method? Introduction. In HARDING, Sandra (ed.) **Feminism and Methodology**: Social Science Issues. Indiana University Press, 1988

⁴ Themis – Gênero, Justiça - Direitos Humanos é uma organização não governamental feminista e antirracista, criada em 1993, e sediada na cidade de Porto Alegre. www.themis.org.br

⁵ O projeto de extensão foi conduzido pela autora de 2018 a 2022, no UniRitter (Centro Universitário Ritter dos Reis).
Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, e12667, ago. 2025.

Pensando sobre métodos e metodologias de pesquisa empírica em direito

As pesquisas empíricas no Direito e sobre o Direito são recentes, embora o Direito e o sistema de justiça há muito sejam objeto de estudos de diversas disciplinas, especialmente das Ciências Sociais, mas, como lembram Rebecca Igreja⁶, alguns juristas antropólogos do século XIX já realizavam pesquisas empíricas. Por isso, o debate sobre o uso de metodologias e métodos de pesquisa das ciências sociais pelo Direito ganha relevo, uma vez que a formação jurídica pouco debate sobre metodologias e métodos de pesquisa, mesmo sobre a pesquisa documental, predominante no campo jurídico⁷.

Desde os anos oitenta, há questionamentos sobre a possibilidade de um método feminista que se diferencie dos métodos tradicionais de pesquisa. Sandra Harding afirma que os métodos tradicionais das ciências sociais de coletar informações ou sobre os procedimentos para coletá-las (escutar ou interrogar informantes, observar o comportamento, examinar vestígios e registros históricos) são utilizados pelas feministas de modo diferente, já que as investigadoras feministas ouvem com muita atenção os relatos de vida de mulheres e homens, são críticas no que se refere às perspectivas tradicionais sobre a vida de mulheres e homens e importam-se com comportamentos femininos e masculinos que podem ser considerados irrelevantes para as ciências sociais tradicionais. Nesse sentido, a diferença estaria em como esses métodos são usados pelas pesquisadoras feministas⁹. Assim, o que faria a diferença seria o exame de gênero e a busca de respostas para a opressão de gênero. A lente de gênero seria uma forma de ver o mundo e isso, mais do que o método, seria o foco no conceito que faria diferença na pesquisa feminista¹⁰.

Mas se as metodologias feministas são informadas por diversas epistemologias, ou seja, são descritas “como instrumentos ou estratégias de mudança social que refletem perspectivas de diferentes epistemologias”¹¹ elas objetivam “a mudança social, o resgate da experiência feminina, o uso de análises e de linguagens não sexistas e o empoderamento dos grupos oprimidos, em especial das mulheres”¹², elas são metodologias críticas que questionam a objetividade, a neutralidade e o caráter apolítico das ciências e, portanto, podem ser pensadas como instrumentos de intervenção e de transformação social. Por isso, as preocupações feministas para que sejam informadas por epistemologias que considerem as experiências das

⁶ IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 11-37. p. 12.

⁷ REGINATO, Andréa Depieri de. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 190.

⁹ HARDING, Sandra. Is there a feminist method? Introduction. In HARDING, Sandra (ed.) **Feminism and Methodology: Social Science Issues**. Indiana University Press, 1988

¹⁰ BRUSCHINI, Cristina. O uso de abordagens quantitativas em pesquisas sobre relações de gênero. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

¹¹ NARVAZ, Martha Giudice; KOLLE, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em Estudo**, v. 11, n. 3, p. 647–654, set. 2006, p. 651 <https://doi.org/10.1590/S1413-73722006000300021> Acesso em 01 maio 2025.

¹² NARVAZ, Martha Giudice; KOLLE, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em Estudo**, v. 11, n. 3, p. 647–654, set. 2006, p. 651 <https://doi.org/10.1590/S1413-73722006000300021> Acesso em 01 maio. 2025.

mulheres¹³, saberes subalternos¹⁴, conhecimentos situados e parciais¹⁵, interseccionais¹⁶ e decoloniais¹⁷.

Especificamente no direito, o debate sobre métodos e metodologias feministas também remonta à década de oitenta e noventa, quando Katherine Bartlett¹⁸ (1990; 2020, p.245) afirmou que as feministas não podem ignorar o método se quiserem desafiar os esquemas de poder existentes e não os reproduzir, pois “pensar sobre método é empoderador”. Para a autora, as pesquisadoras feministas ao examinarem o fenômeno jurídico com a perspectiva de gênero fazem a “pergunta pela mulher” e uma pergunta torna-se um método quando regularmente perguntada.¹⁹ A pergunta pela mulher objetiva saber as implicações de gênero de uma prática social ou de uma norma²⁰. Nesse sentido, a pergunta pela mulher é sobre exclusão, pois não há mulher “universal”.

A pergunta pela mulher ou a pergunta pelo gênero²¹ talvez seja o primeiro método frequentemente utilizado nas investigações feministas em direito, pois perguntamos “onde estão ou como estão as mulheres?”, “quais mulheres estão ou não estão?”²², “como são tratadas pelo direito?” “como nos posicionamos como investigadoras?” “o gênero faz diferença?”, dentre outros questionamentos^{23,24,25}. A pergunta também se preocupa com raciocínio prático que envolve múltiplas perspectivas, contradições e inconsistências e por fim, com o aumento da consciência

Essas e outras perguntas conduzem muitas investigações feministas no campo do direito. Recentemente, a metodologia de reescrita feminista de decisões judiciais, que não dispensa a pergunta pela mulher, tem ganhado destaque no país²⁶. A reescrita feminista indaga como as decisões foram proferidas,

¹³ Sandra. Is there a feminist method? Introduction. In HARDING, Sandra (Ed.) **Feminism and Methodology**: Social Science Issues. Indiana University Press, 1988

¹⁴ MOHANTY, Chandra. **Sob os olhos ocidentais**. Tradução de Ana Bernstein. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2020.

¹⁵ HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. Campinas: **Cadernos Pagu**, 1995, p.07-41.

¹⁶ COLLINS, Patricia Hill. **A política do pensamento negro**. Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2020.

¹⁷ CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas. A partir do feminismo decolonial. In HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). **Pensamento Feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p.121

¹⁸ BARTLETT, Katherine. Feminist Legal Methods. In BARTLETT, Katherine. KENNEDY, Rosanne (ed.). **Feminist Legal Theory**: readings in law and gender. São Francisco: Westview Press, 1991, p. 370-403. 1990; 2020, p.245

¹⁹ BARTLETT, Katherine. Feminist Legal Methods. In BARTLETT, Katherine. KENNEDY, Rosanne (ed.). **Feminist Legal Theory**: readings in law and gender. São Francisco: Westview Press, 1991, p. 370-403 1990.

²⁰ BARTLETT, Katherine. Feminist Legal Methods. In BARTLETT, Katherine. KENNEDY, Rosanne (ed.). **Feminist Legal Theory**: readings in law and gender. São Francisco: Westview Press, 1991, p. 370-403 1990.

²⁰ BARTLETT, Katherine. Feminist Legal Methods. In BARTLETT, Katherine. KENNEDY, Rosanne (ed.). **Feminist Legal Theory**: readings in law and gender. São Francisco: Westview Press, 1991

²¹ GOMES, Camilla de Magalhães. CARVALHO, Claudia Paiva. FRANZONI, Júlia Ávila. Método Transfeminista de Reescrita de Decisões Judiciais: Perspectivas Teóricas e Caminhos para sua Aplicação. **Direito Público**, [S. l.], v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7172. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7172>. Acesso em: 4 maio. 2025.

²² CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria feminista do direito e lei Maria da Penha. In CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.1-12.

²³ FERREIRA, Letícia Cardoso. BRAGA, Ana Gabriela Mendes. A “pergunta pela mulher” nas ciências criminais: Contribuições da metodologia feminista para o campo do direito. Fortaleza: **Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 19, n. 32, p.316-339, set./dez. 2021

²⁴ BRAGA, Ana Gabriela Mendes. FERREIRA, Letícia Cardoso. A “criminosa” está aqui? A pergunta pela mulher em artigos sobre tráfico de drogas de uma revista de Ciências Criminais brasileira. São Paulo: **Revista Direito GV**, v. 19, e2316, 2023, p. 1-29.

²⁵ TOMAZ DE SOUZA, Luanna; TIRZA DIAS SIQUEIRA, S. A Pergunta Pela Mulher Negra Nos Crimes Raciais Julgados No Tribunal De Justiça Do Estado Do Pará . **Direito Público**, [S. l.], v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7063. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7063>. Acesso em 24 abr 2025.

²⁶ SEVERI, Fabiana Cristina (org.) **Reescrivendo decisões feministas em perspectivas feministas**: a experiência brasileira. Ribeirão Preto: IEA/FDRP-USP, 2020

discute sua contingência e demonstra a possibilidade de uma nova decisão.²⁷

Metodologias não necessariamente feministas também são utilizadas em pesquisas feministas no direito, pois se a metodologia não é feminista, a abordagem ou o foco adotado na condução da pesquisa é que irá moldar a pesquisa feminista. Por outro lado, grande parte das pesquisas empíricas em direito é documental, realizada com/em processos judiciais e processos implicam na utilização de uma linguagem específica (jurídica) que é um discurso de poder²⁸ realizado por representantes do sistema de justiça (poder judiciário, ministério público, defesa pública ou privada). Nos processos judiciais, além da fala dos representantes do sistema de justiça, vítimas, réus, testemunhas, requerentes, requeridos também falam. As falas são sempre mediadas pelo estado (juiz(a)) que busca reconstruir uma verdade. Mas os discursos proferidos por atores do sistema de justiça não são neutros e podem expressar estereótipos de gênero, raça e classe que são percebidos ao serem analisados por investigadoras feministas. Pesquisas feministas que analisam conteúdo ou discursos sobre gênero em processos judiciais²⁹, estupro³⁰, violência doméstica^{31,32}, por exemplo, e apenas para citar algumas investigações recentes, têm demonstrado a persistência de estereótipos de gênero em sentenças judiciais³³.

Algumas metodologias, especialmente qualitativas, são frequentemente utilizadas em pesquisas feministas em direito, como por exemplo, o estudo de caso e pesquisas com entrevistas em profundidade e, menos comum é a história de vida³⁴. Mas todas ilustram metodologias que não são feministas, mas que ao serem utilizadas com abordagens teóricas feministas, produzem pesquisas feministas.

A pesquisa quantitativa, talvez menos utilizada na pesquisa empírica em direito, também pode ser abordada desde uma perspectiva feminista, como por exemplo, na análise do tempo para a concessão de uma medida protetiva³⁵.

Esses, são pequenos exemplos que não esgotam a variedade de pesquisas empíricas que vem sendo realizadas por investigadoras feministas, cuja produção é crescente e seu impacto nos diversos ramos do

²⁷ BERGER, Linda L. STANCHI, Kathryn M. CRAWFORD, Bridget J. Aprendendo sobre decisões feministas: lições sobre linguagem e ativismo. In SEVERI, Fabiana Cristina (org.) **Reescrevendo decisões feministas em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Ribeirão Preto: IEA/FDRP-USP, 2020, p.170-223.

²⁸ OLIVEIRA, Fabiana Luci de. SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. Porto Alegre: **Sociologias**, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 244-259.

²⁹ O Dossiê Especial “Abordagens Teórico-Metodológicas de análise de decisões judiciais em perspectivas feministas” organizado por Luanna Tomaz de Souza e Camilla de Magalhães Gomes traz diversas pesquisas que analisaram conteúdo de decisões judiciais sobre gênero. Publicado na Revista Direito Público, 2023. DOI: <https://doi.org/10.11117/rdp.v20i106>

³⁰ MAINERI, Clarissa Campani. O julgamento moral da mulher como standard probatório: uma análise da influência dos estereótipos de gênero na valoração da prova em decisões envolvendo crimes sexuais na 6ª câmara Criminal do TJRS. Porto Alegre: UniRitter. Dissertação de Mestrado, 2023.

³¹ CAMPOS, Carmen Hein de; MAINERI, Clarissa Campani; ALVES, Juliana Azevedo de Oliveira. In SEVERI, Fabiana (org) **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Ribeirão Preto: IEA/FDRP-USP, 2023, p.371-393. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/1018> Acesso em 24 abr. 2025

³² SPOSATO, Karyna Batista; SILVA Matheus de Souza; ABREU Lídia Nascimento Gusmão de. A aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres trans: aportes da teoria crítica feminista e do método da posicionalidade.

³³ SOUZA Daniela de Andrade; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. Gênero e sexualidade no discurso dos tribunais de justiça brasileiros: possibilidades a partir dos estudos transviados.

³⁴ CAMPOS, Carmen Hein de. História de vida: possibilidade de sua utilização como metodologia para a pesquisa feminista nas Ciências Criminais. Sergipe: XXX Encontro de Pesquisas Empíricas em Direito. Anais, 2024. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/xiii-eped/839469-historia-de-vida--possibilidade-de-sua-utilizacao-como-metodologia-para-a-pesquisa-feminista-nas-ciencias-crimina/> Acesso em 20 abr. 2025. Ver também. SILVA, Caroline Srynczyk da. Cella 18: Violência e direito à saúde mental de mulheres privadas de liberdade. Pelotas: UFPEL, Dissertação de Mestrado, 2025.

³⁵ JESUS FILHO, José de. SEVERI, Fabiana Cristina. Tempo da medida protetiva. In Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. Brasília: **Conselho Nacional de Justiça**; Instituto Avon; Consórcio Lei Maria da Penha; Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, 2022, p.57-69.

direito é inegável. Essas pesquisas são importantes porque produzem fissuras no campo jurídico ao demonstrarem que é possível construir investigação feminista a partir de uma diversidade de métodos.

Dito isso, passo agora a discutir uma outra possibilidade de pensar uma metodologia de pesquisa em direito que se origina de uma pedagogia feminista de educação legal e empoderamento de mulheres. Nesse sentido, o debate sobre a pedagogia é igualmente relevante e intrinsecamente ligado à discussão metodológica, porque a pedagogia é uma metodologia imprescindível para o compromisso ético com epistemologias plurais e com populações subalternizadas. Sendo a pesquisa parte do ensino, pois “não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino”³⁶, a pedagogia é também uma metodologia de libertação, pois as pedagogias são práticas, estratégias e metodologias que convocam saberes subordinados, produzidos em contextos de marginalização para desestabilizar práticas tradicionais³⁷. Desse modo, a pedagogia ao preocupar-se com a educação, o processo de ensino e a aprendizagem, e conseqüentemente, com a pesquisa, está intimamente relacionada ao debate metodológico e epistemológico aqui proposto.

É nessa perspectiva que o Projeto de Formação de Promotoras Legais Populares (PLPs) construiu uma metodologia de empoderamento legal de mulheres de comunidades periféricas. A partir de uma pedagogia engajada³⁸ e de uma pedagogia da autonomia³⁹ penso a experiência das promotoras legais populares como uma metodologia feminista de base comunitária para a pesquisa empírica em direito. A partir do exemplo de sua atuação durante a pandemia da Covid-19, reflito como essa experiência sobre as medidas protetivas de urgência apresenta-se como possibilidade de uma metodologia feminista para a pesquisa empírica em direito.

Importante destacar que não pretendo fazer uma avaliação do projeto, mas descrevê-lo para pensá-lo como uma possibilidade de uma inovadora metodologia feminista de pesquisa em direito.

O Projeto de Formação de Promotoras Legais Populares

O projeto de Formação de Promotoras Legais Populares é uma iniciativa da Organização Não Governamental (ONG) Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos – que vem sendo desenvolvida desde 1993⁴⁰. Essa iniciativa inspirou-se em outras existentes na América Latina, a partir de uma conferência promovida pelo Cladem (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), sobre “Capacitação Legal de Mulheres”, realizada em 1992, onde foram apresentadas experiências do Peru, Argentina, Bolívia e Costa Rica.⁴¹

Trata-se de um projeto de capacitação jurídica em direitos humanos, para mulheres que são lideranças em comunidades periféricas de municípios do estado do Rio Grande do Sul. É uma pedagogia de educação jurídico-popular feminista e antirracista que tem como pressuposto que o conhecimento sobre os direitos fortalece a autonomia e a resistência das populações subalternizadas. As PLPs são ativistas capacitadas em

³⁶ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p.14.

³⁷ WALSH, Catherine (ed). **Pedagogías decoloniales**: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Quito: Abya-Yala, Tomo II, 2017

³⁸ HOOKS, Bel. *Ensinando a transgredir*. 2019

³⁹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002

⁴⁰ Em 1994 foi criado, pela União de Mulheres, um outro projeto de Promotoras Legais Populares, com o apoio da Themis. Ver <https://promotoraslegaispopulares.org.br/sobre.php> Acesso em 03 de maio de 2025.

⁴¹ BONETTI, Alline de Lima. “Olha, com muito orgulho eu sou defensora das mulheres” – PLPs porto-alegrenses e a construção da cidadania nos anos 1990. In BONETTI, Alline de Lima. RICOLDI, Arlene Martinez. VIEIRA, Miriam Steffen (org.). *Promotoras Legais Populares: 20 anos de pesquisa*. São Leopoldo: Casa Leiria, 2024, p.12-29.

direitos das mulheres que atuam nas comunidades e podem auxiliar outras mulheres em situação de violência, especialmente doméstica e familiar.

Nas palavras da Themis:

As Promotoras Legais Populares (PLPs) são lideranças comunitárias capacitadas em noções básicas de Direito, direitos humanos das mulheres, organização do Estado e do Poder Judiciário, dentre outras temáticas pertinentes conforme o contexto do bairro ou região na qual estão inseridas. Após uma formação de 80 horas/aula, as PLPs atuam voluntariamente em suas comunidades na defesa (orientação e triagem de demandas de violação de direitos), na prevenção de violações (educação sociocomunitária em mutirões e oficinas) e na promoção de direitos (participação e representação em conselhos, conferências, comissões e fóruns). Assim sendo, a imagem de atuação das PLPs na perspectiva da ampliação das condições de acesso à justiça é a de uma ponte que aproxima a população do Estado, o cidadão dos serviços públicos. (Themis, www.themis.org.br)

Essa experiência parte do princípio de que conhecer os próprios direitos é fundamental para garantir o acesso à justiça e desmistificar o Direito. Torná-lo acessível significa permitir que ele seja compreendido por aquelas(es) que mais precisam, retirando-o do domínio exclusivo do que Warat⁴² (1995) chamou de “monastério dos sábios” e colocando-o “nas mãos das mulheres da comunidade”, como destacam Campos, Sarlet e Dora⁴³ (2018, p. 27). Com isso, essas mulheres passam a ocupar também o papel de produtoras do conhecimento jurídico. Trata-se, portanto, de promover a formação de sujeitos que se reconhecem como pessoas e como agentes de transformação social — uma perspectiva inspirada nos ensinamentos de Paulo Freire (1967)⁴⁴.

A pedagogia da autonomia, desenvolvida por Paulo Freire (1996), fundamenta a construção de uma metodologia feminista voltada ao empoderamento legal das mulheres e à promoção do acesso à justiça. O projeto se sustenta em dois pressupostos centrais. O primeiro é o reconhecimento do “direito a ter direitos” como condição essencial para o fortalecimento do pertencimento social, da participação cidadã e da capacidade de intervenção na realidade, visando à transformação social. O segundo pressuposto refere-se à urgência de reavaliar a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário, bem como de sensibilizar profissionais do direito para uma interpretação crítica da norma jurídica, que enfrente e supere preconceitos e estereótipos relacionados a gênero, orientação sexual, raça/etnia e classe social — fatores que historicamente comprometem a realização da justiça⁴⁵. Assim, a iniciativa representa uma estratégia da Themis para reconstruir o campo jurídico, com o objetivo de assegurar o acesso à justiça para as mulheres, especialmente aquelas que vivem em contextos de vulnerabilidade social⁴⁶.

⁴² WARAT, Luís Alberto. **Introdução Geral ao Direito II: A epistemologia jurídica da modernidade**. Porto Alegre: Fabris, 1995, p.57.

⁴³ CAMPOS, Carmen Hein de; SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; DORA, Denise Dourado. A educação em direitos humanos das mulheres: uma análise acerca da experiência das Promotoras Legais Populares no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul. In: SCHWARTZ, Germano (org.). **A reflexividade jurídica dos novos movimentos sociais do século XXI no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, p. 27.

⁴⁴ CAMPOS, Carmen Hein de. ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Experiências comunitárias de socialização do conhecimento jurídico: movimentos sociais e acesso à justiça. **Revista IusGênero América Latina**, [S. l.], v. 3, n. 1, 2024. DOI: 10.58238/igal.v3i1.67. Disponível em: <https://revistaiusgenero.com/index.php/igal/article/view/67> Acesso em 4 maio de 2025.

⁴⁵ Bonetti, Alline. VIEIRA, Miriam. SILVEIRA, Sandra Beatriz Morais Da. Feix, Virgínia (2002). Percurso da Cidadania: Da capacitação legal à promoção e garantia dos direitos humanos das mulheres. In: DORA, Denise Dourado (org.). **Direito e Mudança Social**. Rio De Janeiro: Renovar/Fundação Ford, p. 241-275

⁴⁶ CAMPOS, Carmen Hein de; SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; DORA, Denise Dourado. A educação em direitos humanos das mulheres: uma análise acerca da experiência das Promotoras Legais Populares no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul. In: SCHWARTZ, Germano (org.). **A reflexividade jurídica dos novos movimentos sociais do século XXI no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, p. 25-39.

Desde sua criação, em 1993, a metodologia do projeto vem sendo constantemente aprimorada ao longo dos cursos realizados, com o objetivo de valorizar os saberes práticos das alunas — os chamados “saberes dramáticos” — sobre os temas abordados⁴⁷, considerados essenciais para a apropriação do conhecimento jurídico. Essa abordagem, que reconhece e valoriza os saberes populares femininos, insere-se em uma perspectiva decolonial do saber, do poder e do gênero⁴⁸.

Trata-se de uma proposta pedagógica engajada e comprometida⁴⁹, voltada tanto para a transformação pessoal quanto social, que se constrói por meio da escuta e da interlocução entre experiências de resistência a diversas formas de opressão — de gênero, raça, classe e sexualidade⁵⁰. A metodologia fundamenta-se em princípios como a heterogeneidade de saberes, a troca de conhecimentos e experiências de vida, e a horizontalidade nas relações de ensino-aprendizagem. Promove espaços coletivos de fala, escuta e construção conjunta, valorizando o aprendizado que emerge do cotidiano e das práticas vivenciadas, entrelaçadas aos temas estudados.

A turma é concebida como o primeiro espaço de aprendizagem, destacando-se a importância do coletivo. A metodologia também reconhece a pluralidade na produção do conhecimento, considerando que ele nasce de experiências culturais, trajetórias de vida e lugares sociais específicos. Essa compreensão é fundamental para ressignificar noções jurídicas como justiça, acesso à justiça, discriminação e os próprios direitos humanos.⁵¹

Nesse contexto, o programa de formação de Promotoras Legais Populares (PLPs), para a Themis, representa um instrumento eficaz na afirmação de identidades, na disseminação dos direitos humanos das mulheres e na reflexão crítica sobre os padrões de discriminação que ainda persistem no sistema de justiça brasileiro⁵².

A seguir, discuto a experiência das PLPs no monitoramento de medidas protetivas de urgência durante a pandemia.

A experiência metodológica de construção de saberes durante a pandemia da Covid-19

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou oficialmente que o mundo enfrentava uma pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2⁵³. Diante desse cenário, governos ao redor do mundo, incluindo o Brasil, adotaram uma série de medidas para conter a disseminação do vírus

⁴⁷ BONETTI, Alline. VIEIRA, Miriam. SILVEIRA, Sandra Beatriz Morais Da. Feix, Virgínia (2002). Percurso da Cidadania: Da capacitação legal à promoção e garantia dos direitos humanos das mulheres. In: DORA, Denise Dourado (org). **Direito e Mudança Social**. Rio De Janeiro: Renovar/Fundação Ford, p. 258

⁴⁸ LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. In HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). Pensamento Feminista hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p.52-83.

⁴⁹ HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2017.

⁵⁰ KOROL, Claudia (2010). Hacia una pedagogia feminista. Pasión y política en la vida cotidiana. In: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa (coord.). **Aproximaciones críticas a las prácticas teórico-políticas del feminismo latinoamericano**. 1. Ed. Buenos Aires: En La Frontera, p. 183-191

⁵¹ CARIÑO, Carmen. CUMES, Aura. CURIEL, Ochy; GARZÓN, María Teresa. MENDOZA, Bienvenida. OCHOA, Karina. LONDOÑO, Alejandra. Pensar, sentir y hacer pedagogías feministas decoloniales. In WALSH, Catherine (Ed). **Pedagogías decoloniales**: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Quito: Abya-Yala, Tomo II, 2017

⁵² CAMPOS, Carmen Hein de; SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; DORA, Denise Dourado. A educação em direitos humanos das mulheres: uma análise acerca da experiência das Promotoras Legais Populares no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul. In: SCHWARTZ, Germano (org.). **A reflexividade jurídica dos novos movimentos sociais do século XXI no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

⁵³ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2020
Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, e12667, ago. 2025.

entre a população. Essas ações impactaram profundamente diversas áreas da vida cotidiana, como a saúde, o trabalho, a educação e o lazer.

Entre as medidas implementadas, destacou-se a suspensão das atividades presenciais nas escolas e instituições de ensino superior (IES), o que levou essas instituições a adaptarem suas práticas ao ensino remoto. Atividades como o atendimento jurídico gratuito à população de baixa renda e os projetos de extensão universitária também foram afetadas, exigindo reestruturação e reinvenção para se manterem ativas no contexto de distanciamento social⁵⁴.

Ao mesmo tempo, o isolamento social imposto pelas autoridades sanitárias resultou em maior permanência das pessoas dentro de casa, o que contribuiu para o aumento dos casos de violência doméstica. Em resposta, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU, 2020) fez um apelo aos Estados para que adotassem medidas eficazes no enfrentamento do “horível aumento global da violência doméstica” durante a quarentena⁵⁵.

Apesar disso, os dados oficiais no Brasil indicaram uma redução nos registros de agressões — tanto físicas quanto verbais — contra mulheres, assim como uma queda nos pedidos de Medidas Protetivas de Urgência entre março e maio de 2020⁵⁶, revelando a dificuldade que muitas mulheres enfrentaram para sair de casa ou acessar serviços de apoio de forma remota.

Em maio de 2020, durante a pandemia do Covid-19, a Themis e o Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul desenvolveram, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), um projeto no qual as PLPs monitoraram medidas protetivas de urgência (MPUs). O objetivo foi estabelecer um fluxo de acompanhamento das medidas protetivas de urgência concedidas a mulheres residentes no município de Canoas/RS, durante o período da pandemia da COVID-19. Essa iniciativa foi proposta pela Vara de Violência Doméstica face à preocupação com a fiscalização das MPUs que estavam sendo concedidas durante o período pandêmico, pois a grande maioria dos serviços estava fechada, o que impossibilitava as mulheres de denunciarem a violação de uma medida protetiva.

De acordo com o Acordo firmado, a Vara de Violência Doméstica de Canoas/RS encaminhava à Themis, uma lista contendo informações sobre mulheres com pedidos de Medidas Protetivas de Urgência, incluindo número do processo, nome completo, endereço e telefone de contato. De posse desses dados, a Themis verificava junto ao Centro de Referência Municipal se os casos já estavam sendo acompanhados. Aqueles que não estavam referenciados eram encaminhados às Promotoras Legais Populares (PLPs) previamente cadastradas, conforme a região onde residiam. Durante o acordo, cinco PLPs atuaram no monitoramento dos casos.

Para viabilizar o monitoramento, a Themis desenvolveu uma metodologia específica que compreendeu: a elaboração de materiais com orientações sobre o fluxo e os procedimentos de acompanhamento dos casos encaminhados; a sistematização das informações coletadas pelas Promotoras

⁵⁴ CAMPOS, Carmen Hein de. CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. MACHADO, Isadora Vier. Violência de gênero e pandemia. Florianópolis: **Estudos Feministas**. DOI: 10.1590/1806-9584-2022v30n286988, p.2 Acesso em 03 mar.2025

⁵⁵ ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus”. Nações Unidas Brasil, 2020. Disponível em <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso em 01 maio. 2025.

⁵⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. “Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”. 3 ed. Nota Técnica. São Paulo: FBSP [online], 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em 01 maio. 2025.

Legais Populares (PLPs); o suporte contínuo às PLPs quanto a dúvidas sobre encaminhamentos e orientações; o envio dos dados de monitoramento ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Canoas/RS; e o compromisso formal das PLPs em manter sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas⁵⁷.

O monitoramento foi realizado prioritariamente por telefone. Para isso, as PLPs receberam créditos telefônicos custeados pela Themis. Nos casos em que o contato presencial se mostrava necessário, a PLP encaminhava a situação para os serviços da rede que mantinham atendimento presencial, como a Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha, os Postos de Saúde, hospitais ou o serviço jurídico universitário.

Todos os atendimentos eram registrados em uma planilha própria, desenvolvida para esse fim. Esses registros eram enviados à Vara de Violência Doméstica com o objetivo de subsidiar decisões sobre o deferimento, a prorrogação ou a revogação das Medidas Protetivas de Urgência, além de outras providências que se fizessem necessárias.

Até maio de 2021, a Vara havia encaminhado 760 medidas protetivas à Themis. Destas, 269 não foram distribuídas às PLPs por já estarem referenciadas na rede de atendimento, especialmente no Centro de Referência da Mulher (CRM) de Canoas. Outras 240 não puderam ser monitoradas devido a fatores como residência da mulher em outro município, ausência de informações completas (como número de telefone), recusa ao acompanhamento ou ausência de retorno nas tentativas de contato. Ao todo, 251 casos foram efetivamente acompanhados pelas PLPs, resultando no envio de 390 relatórios ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Canoas⁵⁸.

O monitoramento mostrou-se uma experiência interessante para pensá-la como metodologia feminista. Primeiro, porque promoveu a participação ativa da comunidade, especialmente de mulheres ativistas capacitadas — as Promotoras Legais Populares (PLPs) — no acompanhamento da aplicação da lei, permitindo que a sociedade civil atuasse diretamente no monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). Segundo, por ter estabelecido uma comunicação horizontal entre mulheres da comunidade, em contraste com a abordagem formal e vertical típica do sistema de justiça, favorecendo vínculos de confiança e empatia. Terceiro, por ter possibilitado a identificação de falhas na atuação do sistema judicial, contribuindo para o aprimoramento do fluxo das MPUs e para uma aplicação mais eficaz da legislação. Por fim, o monitoramento fortaleceu a articulação da rede de atendimento ao promover o encaminhamento dos casos ao Centro de Referência da Mulher (CRM), à Vara e a outras instituições, ampliando a integração e a efetividade da rede de proteção.⁵⁹

A elaboração conjunta entre a Themis, as PLPs e o poder judiciário do modelo de monitoramento é um elemento importante na construção de saberes horizontais. Ao pensarmos em uma pesquisa jurídica que envolva mulheres, a participação das mulheres na elaboração do projeto de investigação deve estar no horizonte. Assim, ao invés de apenas submeter a pesquisa à aprovação ou ao conhecimento das participantes, deve-se buscar construí-lo de maneira conjunta. Por exemplo: muitas pesquisas que envolvem mulheres, especialmente as que se encontram institucionalizadas são elaboradas anteriormente, mas sem a participação dessas mulheres. Isso ocorre por diversas razões, dentre elas, a dificuldade de ingresso nas

⁵⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 2020

⁵⁸ CAMPOS, Carmen Hein de. CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. MACHADO, Isadora Vier. Violência de gênero e pandemia. Florianópolis: **Estudos Feministas**. DOI: 10.1590/1806-9584-2022v30n286988.

⁵⁹ CAMPOS, Carmen Hein de. CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. MACHADO, Isadora Vier. Violência de gênero e pandemia. Florianópolis: **Estudos Feministas**. DOI: 10.1590/1806-9584-2022v30n286988.

instituições. Mas é importante pensar que se a pesquisa é delineada pela pesquisadora, é necessário que seja discutida e ajustada com quem irá fornecer os elementos para a investigação: as próprias mulheres.

Outro aspecto importante no monitoramento refere-se ao exame dos dados que também foi produzido de forma coletiva e discutido com a entidade e as PLPs que opinaram sobre o seu conteúdo e ofereceram aportes a partir de seus saberes e vivências com o monitoramento. Assim, em uma pesquisa feminista, a análise dos dados colhidos deve ser realizada pela pesquisadora e pelas envolvidas, cujo conhecimento advém da experiência vivida, produzindo-se um diálogo entre saberes.

Essa forma de pensar uma metodologia feminista de pesquisa procura romper com o saber colonizado que deslegitima os saberes populares e com a relação de saber-poder que a universidade produz e que somente legitima o que é produzido por seus pares. Nesse sentido, pode-se dizer que essa metodologia feminista é informada por uma epistemologia decolonial, pois produzida a partir do conhecimento comunitário (as PLPs) e das organizações (aThemis), bem como da experiência institucional (a vara de violência doméstica). Isto permite pensar na transformação de um cotidiano que foi impactado pela pandemia e nos limites e possibilidades das medidas protetivas a partir do conhecimento produzido pela relação entre as PLPs e as mulheres monitoradas. A experiência de monitoramento permitiu conhecer as razões do descumprimento da MPU, a relação das mulheres com cotidianos de violências, suas dificuldades para denunciarem, dentre outros problemas enfrentados.

A metodologia também informa ao poder judiciário que a implementação das medidas protetivas com a participação da comunidade produz uma outra realidade, uma horizontalidade e que o sistema de justiça não é o único detentor do conhecimento. O conhecimento produzido a partir de uma heterogeneidade de saberes, enunciação plural construção coletiva e experiência vivida é rico e potente.

Nesse sentido, é possível pensar em uma metodologia feminista de pesquisa em direito que aposte no diálogo e na heterogeneidade de saberes para tentar produzir conhecimento jurídico a partir de uma prática pedagógica e metodológica decolonial que assume e afirme o saber popular das mulheres. A metodologia feminista com o engajamento das mulheres, como a experiência relatada neste artigo, disputa um campo de saber produzido nas universidades em três vertentes: primeira, ao fazer o entrelaçamento de saberes sem hierarquias. Em segundo lugar, ao afirmar que a pesquisa produz um saber distinto que impacta a vida das mulheres. Terceira, a metodologia permite argumentar que a troca de saberes pode melhorar o acesso à justiça e o funcionamento do sistema de justiça.

A pluralidade de enunciação significa pontuar que não há hierarquia entre os saberes e que as vozes de Themis e das PLPs estiveram presentes desde a concepção do projeto. Além disso, deve-se reconhecer que há pluralidade de vozes também entre as PLPs, que tem experiências distintas e estas devem ser respeitadas, assim como as experiências de cada uma das mulheres que foram por elas monitoradas.

Por isso, a construção coletiva das possíveis soluções é pensada a partir de uma metodologia feminista de conexão entre saberes que parte das necessidades das mulheres atendidas e da percepção das PLPs, pois o monitoramento tem por objetivo atender às necessidades das mulheres.

Considerações finais

Sabe-se que é um desafio elaborar metodologias feministas de pesquisa em direito que possam demonstrar as possibilidades de construir um novo conhecimento jurídico a partir de experiências concretas de troca de saberes, unindo a teoria à prática e a prática à teoria. Os riscos e erros valem a pena, pois com eles poderemos avançar e nos tornar pesquisadoras(es), professoras(es) mais abertos a “curiosidade epistemológica”⁶⁰, que compreendam o valor da participação comunitária para transformar a vida cotidiana e fazer com que o direito tenha sentido na vida de mulheres (e homens) de carne e osso e não para o abstrato “sujeito/a de direitos”.

A construção de metodologias feministas de pesquisa em direito que conectem saberes populares e acadêmicos é um desafio e um convite às pesquisadoras feministas. Em pesquisas que envolvam mulheres de carne e osso é uma exigência epistêmica, metodológica e pedagógica. Pensar a construção de um projeto de pesquisa em conjunto, incluindo a discussão de seus resultados é essencial e é isso que faz a pesquisa de conexão: conecta, promove e trabalha em conjunto. A experiência de monitoramento das medidas protetivas pela PLPs é um exemplo estimulante e a demonstração concreta dessa possibilidade.

Referências

BARTLETT, Katherine. Feminist Legal Methods. In BARTLETT, Katherine. KENNEDY, Rosanne (ed.). **Feminist Legal Theory: readings in law and gender**. São Francisco: Westview Press, 1991. p. 370-403.

BARTLETT, Katherine. Métodos Jurídico Feministas. Tradução de: Alessandra Ramos O. Harde; Adrianla Moellmann e Isabela Marques Santos. In SEVERI, Fabiana Cristina. CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. MATOS, Myllena Calasans. **Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, v. 1, N. II, p.242-303.

BERGER, Linda L. STANCHI, Kathryn M. CRAWFORD, Bridget J. Aprendendo sobre decisões feministas: lições sobre linguagem e ativismo. In: SEVERI, Fabiana Cristina (org.) **Reescrivendo decisões feministas em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Ribeirão Preto: IEA/FDRP-USP, 2020, p.170-223.

BONETTI, Alline de Lima. “Olha, com muito orgulho eu sou defensora das mulheres” – PLPs porto-alegrenses e a construção da cidadania nos anos 1990. In: BONETTI, Alline de Lima. RICOLDI, Arlene Martinez. VIEIRA, Miriam Steffen (org.). **Promotoras Legais Populares: 20 anos de pesquisa**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2024, p.12-29.

BONETTI, Alline. VIEIRA, Miriam. SILVEIRA, Sandra Beatriz Morais Da. Feix, Virgínia. Percurso da Cidadania: Da capacitação legal à promoção e garantia dos direitos humanos das mulheres. In: DORA, Denise Dourado (org.). **Direito e Mudança Social**. Rio De Janeiro: Renovar/Fundação Ford, 2002. p. 241-275.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. FERREIRA, Letícia Cardoso. **A “criminosa” está aqui?** A pergunta pela mulher em artigos sobre tráfico de drogas de uma revista de Ciências Criminais brasileira. São Paulo: Direito FV, 2020, p. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202316> Acesso em 01 de maio de 2025

BRUSCHINI, Cristina. O uso de abordagens quantitativas em pesquisas sobre relações de gênero. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p.289-309.

CAMPOS, Carmen Hein de; SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; DORA, Denise Dourado. A educação em direitos humanos das mulheres: uma análise acerca da experiência das Promotoras Legais Populares no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul. In: SCHWARTZ, Germano (org.). **A reflexividade jurídica dos novos movimentos sociais do século XXI no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, pp. 25-39.

CAMPOS, Carmen Hein de. ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Experiências comunitárias de socialização do

⁶⁰ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002 [1996].

conhecimento jurídico: movimentos sociais e acesso à justiça. **Revista IusGênero América Latina**, v. 3, n. 1, 2024. DOI: 10.58238/igal.v3i1.67. Disponível em: <https://revistaiusgenero.com/index.php/igal/article/view/67>. Acesso em: 4 maio. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de. CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. MACHADO, Isadora Vier. Violência de gênero e pandemia. Florianópolis: **Estudos Feministas**. DOI: 10.1590/1806-9584-2022v30n286988

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria feminista do direito e lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.1-12.

CAMPOS, Carmen Hein de. História de vida: possibilidade de sua utilização como metodologia para a pesquisa feminista nas Ciências Criminais. In: ENCONTRO DE PESQUISAS EMPÍRICAS EM DIREITO, 30. Sergipe. **Anais [...]**. Sergipe, 2024.

CARIÑO, Carmen. CUMES, Aura. CURIEL, Ochy; GARZÓN, María Teresa. MENDOZA, Bienvenida. OCHOA, Karina. LONDOÑO, Alejandra. Pensar, sentir y hacer pedagogías feministas decoloniales. In: WALSH, Catherine (ed). **Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir**. Quito: Abya-Yala, Tomo II, 2017. p. 508-536.

COLLINS, Patricia Hill. **A política do pensamento negro**. Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2020

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p.121-138.

ESPINOSA, Yuderlys. GÓMEZ, Diana. LUGONES, María. OCHOA, Karina. Reflexiones pedagógicas entorno al feminismo decolonial: una conversa en cuatro voces. In: WALSH, Catherine (ed). **Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir**. Quito: Abya-Yala, Tomo I, 2013, p.403-441.

FERREIRA, Letícia Cardoso. BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A “pergunta pela mulher” nas ciências criminais: Contribuições da metodologia feminista**.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002 [1996].

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **“Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”**. 3 ed. Nota Técnica. São Paulo: FBSP [online], 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em 01 maio. 2025.

GOMES, Camilla de Magalhães. CARVALHO, Claudia Paiva. FRANZONI, Júlia Ávila. Método Transfeminista de Reescrita de Decisões Judiciais: Perspectivas Teóricas e Caminhos para sua Aplicação. **Direito Público, [S. l.]**, v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7172. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7172>. Acesso em: 4 maio. 2025.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. Campinas: **Cadernos Pagu**, p.07-41, 1995.

HARDING, Sandra. **Is there a feminist method?** Introduction. Indiana University Press, 1998.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2017.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In MACHADO, Maíra Rocha. **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 11-37

JESUS FILHO, José de. SEVERI, Fabiana Cristina. Tempo da medida protetiva. In Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. Brasília: **Conselho Nacional de Justiça**; Instituto Avon; Consórcio Lei Maria da Penha; Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, 2022, p.57-69.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). **Pensamento Feminista** Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, e12667, ago. 2025.

hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p.52-83.

KOROL, Claudia. Hacia una pedagogia feminista. Pasión y política en la vida cotidiana. In: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa (coord.). **Aproximaciones críticas a las prácticas teórico-políticas del feminismo latinoamericano**. Buenos Aires: En La Frontera, 2010. p. 183-191.

MAINERI, Clarissa Campani. **O julgamento moral da mulher como standard probatório**: uma análise da influência dos estereótipos de gênero na valoração da prova em decisões envolvendo crimes sexuais na 6ª câmara Criminal do TJRS. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2023

MOHANTY, Chandra. **Sob os olhos ocidentais**. Tradução de Ana Bernstein. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2020.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLE, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em Estudo**, v. 11, n. 3, p. 647–654, set. 2006.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. Porto Alegre: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, nº 13, p. 244-259, 2005.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “**Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus**”. Nações Unidas Brasil, 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso em 01 maio. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE. “**OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**”. OMS, 11/03/2020. Disponível em <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid19pandemic#:~:text=OMS%20afirma%20que%20COVID%2D19%20C3%A9%20agora%20caracterizada%20como%20pandemia,11%20Mar%202020&text=11%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020,agora%20caracterizada%20como%20uma%20pandemia>. Acesso em 01 maio. 2025.

PEREIRA, Dulcinéia de Fátima; PEREIRA, Eduardo Tadeu. Revisitando a história da educação popular no Brasil: em busca de um outro mundo possível. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 40, p. 72-89, 2010. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639807/7370> Acesso em 25 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br> Acesso em 02/05/2021

SEVERI, Fabiana Cristina (org.) **Reescrevendo decisões feministas em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Ribeirão Preto: IEA/FDRP-USP, 2020

SILVA, Caroline Szyrczyk da. Cella 18: **Violência e direito à saúde mental de mulheres privadas de liberdade**. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2025.

SOUZA Daniela de Andrade; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. **Gênero e sexualidade no discurso dos tribunais de justiça brasileiros**: possibilidades a partir dos estudos transviados

SPOSATO, Karyna Batista; SILVA Matheus de Souza; ABREU Lídia Nascimento Gusmão de. **A aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres trans**: aportes da teoria crítica feminista e do método da posicionalidade.

THEMIS. Promotoras Legais Populares [online], 2025. www.themis.org.br Acesso em 03 de maio 2025.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. A Epistemologia Jurídica da Modernidade. Porto Alegre: Sérgio Fabris, vol. II, 1995.

WALSH, Catherine (ed). **Pedagogias decoloniais**: práticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Quito: Abya-Yala, Tomo II, 2017